

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2017.

UBIRATAN VELEDA ALVES, brasileiro, casado, vereador eleito a Presidente da Câmara Municipal de Gilbués-PI, para o biênio 2017/2018, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º CONSIDERANDO o decreto emergencial exarada pelo chefe do Executivo local, declarando estado de calamidade econômica;

Art.2º CONSIDERANDO que o referido decreto tem efeitos o Poder Legislativo;

Art.3º CONSIDERANDO que o atual presidente do Poder Legislativo ainda vai se inteirar da saúde financeira deste poder;

Art.4º CONSIDERANDO que algumas compras e serviços são indispensáveis para o funcionamento regular da Câmara Municipal de Gilbués-PI;

RESOLVE contratar os serviços advocatícios do Dr. HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, OAB/PI 5236, escritório profissional situado na Rua Anísio de Azevedo, 684, centro, Gilbués-PI, por 60 (sessenta) dias, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, assim sendo, incidi no presente os dizeres dos arts. 13, III e V c/c o art. 24, II da Lei 8.666/1993 (Lei da Licitação).

Registre-se e Publique-se

Gilbués-PI 11 de janeiro de 2017

Ubiratan Veleda Alves
Presidente da Câmara Municipal de Gilbués-PI
Câmara Mun. de Gilbués - PI

Ubiratan Veleda Alves
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2017

UBIRATAN VELEDA ALVES, brasileiro, casado, vereador eleito a Presidente da Câmara Municipal de Gilbués-PI, para o biênio 2017/2018, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º CONSIDERANDO o decreto emergencial exarada pelo chefe do Executivo local, declarando estado de calamidade econômica;

Art.2º CONSIDERANDO o que o referido decreto tem efeitos o Poder Legislativo;

Art.3º CONSIDERANDO que o atual presidente do Poder Legislativo ainda vai se inteirar da saúde financeira deste poder;

Art.4º CONSIDERANDO que algumas compras e serviços são indispensáveis para o funcionamento regular da Câmara Municipal de Gilbués-PI;

RESOLVE contratar os serviços do FIGUEREDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA, C.N.P.J nº 05.508.7787/0001-10, situado na Rua Anísio de Azevedo, 990, Gilbués-PI, pelo período de 60 (sessenta) dias no valor global máximo de 3.000,00 (três mil reais), assim sendo, incidi no presente caso os dizeres do art. 24, II da Lei 8.666/1993 (Lei da Licitação).

Registre-se e Publique-se

Gilbués-PI 11 de janeiro de 2017.

Ubiratan Veleda Alves
Presidente da Câmara Municipal de Gilbués-PI
Câmara Mun. de Gilbués - PI

Ubiratan Veleda Alves
Presidente da Câmara

**DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS**

"Verba Volant, Scripta Manent"

Contrato nº 2017/049

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI CNPJ/MF nº.08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antonio Alves, 747, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Nayla Jucélia de Brito Barbosa**, CPF nº913.913.423-72, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista **José Luiz de Paiva Igreja II**, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93, da Lei nº. 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, Inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993 e de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**I – DO DIÁRIO OFICIAL:**

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de PIRIPIRI, cfe. previsto em Lei Federal.

II – DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 177083, da Ag. 1295 do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2017/049 (Fis. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo, de Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o total de 30 (trinta) páginas/ano, correspondente à média 2,5 páginas/mês. As veiculações de matérias que excederem ao total acima mencionado, serão quitadas de acordo com a tabela de preços por espaço ocupado, mediante depósito na conta 6746-6 da ag. 3219-0 do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que a CÂMARA venha determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm/col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

Ver. Nayla Jucélia de Brito Barbosa
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor